



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.555 DE 04 DE ABRIL DE 2014

Institui a formação do Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituído a formação do Núcleo Gestor para Revisão do Plano Diretor de Suzano, observando-se as seguintes disposições:

- I. O art. 40, da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que trata da obrigatoriedade de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Suzano, instituído pela Lei Complementar n.º 145, de 13 de julho de 2004;
- II. A efetiva necessidade de atualizar a política urbana para garantir à sociedade o direito a uma cidade sustentável, proporcionando o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- III. O processo de elaboração, implementação e execução do Plano Diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade;
- IV. A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio de efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisão nos termos do art. 3.º, § 1º da Resolução n. 25/2005 do Ministério das Cidades.

Art. 2º A coordenação do Núcleo de Revisão do Plano Diretor será realizada pela Secretaria de Assuntos Urbanos, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º O Núcleo Gestor de Revisão do Plano Diretor, de composição paritária, será formado por 09 (nove) membros do Poder Público Local e 09 (nove) membros da Sociedade Civil Organizada, obedecendo a representação dos segmentos na seguinte forma:

- I. 09 (nove) representantes do Poder Público Local, sendo 07 (sete) do Poder Executivo, 02 dois do Poder Legislativo;
- II. 02 (dois) representantes de Entidades Profissionais vinculados a entidades de classe, OAB, CAU ou CREA;
- III. 01 (um) representante do setor de corretagem imobiliária, vinculado a entidade de classe, ACORIS;
- IV. 02 (dois) representantes das entidades profissionais, acadêmicas ou pesquisa ligadas ao tema;
- V. 01 (um) representante da Classe Empresarial, (ACE);
- VI. 02 (dois) representantes de organização não governamental e movimento sociais e populares e;
- VII. 01(um) representante dos trabalhadores, através das entidades sindicais respectivas.

Art. 4º. O Ministério Público, sem prejuízo de suas atribuições, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.625/93; e segundo as disposições da Lei Federal nº 7.347/85, poderá indicar 01(um) representante para compor a presente comissão.

Art. 5º. Os segmentos deverão indicar seus representantes e suplentes por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Assuntos Urbanos – SMAU até o dia 11 de abril de 2014.

Art. 6º. A reunião de votação para a composição do Núcleo Gestor terá a seguinte composição:

- I. Coordenadoria Geral: Arquiteta e Urbanista Carmen Lúcia Lorente, Secretária Municipal de Assuntos Urbanos; Dr. Alexandre Dias Maciel, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos; Secretário: Arquiteto e Urbanista Edmir Pereira Vidal, Secretário de Meio Ambiente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 04 de abril de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Carmen Lúcia Lorente Secretária Municipal de Assuntos Urbanos